

LEI Nº 056/1960

SÚMULA: Dispõe sobre o Horário Comercial no Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte **LEI:**

Artigo 1º - Ficam os senhores comerciantes com o direito de abrirem seu estabelecimento comercial às 06 (seis) horas, respeitando as leis trabalhistas em vigor, sendo o fechamento de suas casas comerciais em dias de sábado às 19 horas e nos demais dias às 18 horas, excetuando-se aos domingos e feriados que o comércio deverá permanecer fechado.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
ESTADO DO PARANA, EM 20 DE ABRIL DE 1960.

ADALBERTO CARLOS GIOVANINI
Prefeito Municipal